LEI Nº 2.944, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 2.865/2002, QUE DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA DOS ESTABELECIMENTOS OU INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

Art. 1º. O caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.865/2002, bem como seus §§ 4º e 6º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil após a expiração do prazo de aplicação, cabendo ao Diretor do Fundo Municipal de Educação examinar os comprovantes apresentados e atestar regularidade, bem como verificar se o saldo não utilizado foi devidamente devolvido.

.....

§ 4º. Ao Diretor do Fundo Municipal de Educação caberá proferir despacho decisório aprovando ou desaprovando a prestação de contas.

.....

§ 6º. Cópia da apresentação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrativos, acompanhada de parecer conclusivo do Departamento de Controle Interno – Controladoria, deverá ser encaminhada ao final de cada análise à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

..... (NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 12 de fevereiro de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

Mário Marra de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS